



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.277 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ANIS-
TIAR MULTA, JURO DE MORA E CORREÇÃO MO-
NETÁRIA DOS IMPOSTOS, TAXAS E DÍVIDA /
ATIVA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Sou-
za Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal, relativa
a juros de mora, multa e correção monetária decorrentes de crédi-
tos tributários formalizados até a data de publicação desta Lei,
ainda que inscritos na Dívida Ativa, ajuizada ou não a sua cobran-
ça, caso o contribuinte efetue o pagamento do débito principal, /
até 30 de novembro de 1993.

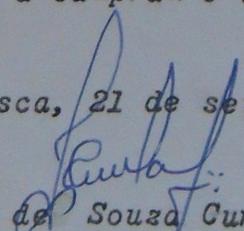
Art. 2º - Para que o contribuinte se beneficie do
disposto nesta Lei, deverá quitar os tributos relativos ao exercí-
cio de 1993.

Art. 3º - O Poder Executivo não poderá conceder /
anistia fiscal para os débito tributários até 31 de s dezembro de
1996.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, /
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir,
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 21 de setembro de 1993.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal